



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

PORTARIA Nº 760, DE 30 DE JUNHO DE 2022.

Define os critérios para distribuição de bolsas de estudo CAPES da Pró-reitora de Pós-graduação (PRPG) aos Programas Acadêmicos de Pós-graduação **Stricto sensu** da UFLA.

O PRÓ-REITOR DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais, e considerando:

A Portaria nº 73 da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), de 6 de abril de 2022, que institui a cota de bolsas de estudo e/ou auxílios escolares da Pró-reitoria;

O Ofício Circular nº 5/2022-GAB/PR/CAPES, que concede à PRPG 13 (treze) bolsas de mestrado e 15 (quinze) de doutorado, a partir de 1º de julho de 2022;

Os incisos I do Art. 4º e do Art. 5º da Portaria nº 34, de 9 de março de 2020, que define que as bolsas devem ser alocadas em qualquer Programa de Pós-graduação passível de fomento;

RESOLVE:

Art. 1º Definir que a alocação das bolsas de estudo de mestrado e doutorado da PRPG obedecerá aos seguintes critérios e ordem de prioridades:

I – Temas estratégicos definidos pela Pró-reitoria de Pós-graduação e descritos no Art. 2º desta Portaria;

II – Cursos ofertados nos municípios de menor classificação da categoria de Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) definida pela Portaria nº 28, de 12 de fevereiro de 2021;

III – Programa que não tenha bolsa ociosa, oriunda de agência de fomento, no mês anterior ao de implementação da cota;

IV - Programa que tenha discentes regularmente matriculados e sem bolsa, no mês anterior ao de implementação da cota;

V – Programa com menor relação entre o número total de bolsas e o número total de discentes do Programa, por nível, considerando todas as agências de fomento;

VI – Programa com maior relação entre o número de titulados e o número total de discentes matriculados nos três anos anteriores ao ano de implementação das cotas;

VII – Programa com maior nota no último ciclo avaliativo da CAPES.

§1º Poderá ser concedida uma cota por nível (mestrado e doutorado) por Programa.

§2º Os cálculos e a distribuição das cotas serão realizados separadamente para cada nível (mestrado e doutorado).

Art. 2º Para efeito do inciso I do Art. 1º, serão considerados os seguintes temas estratégicos:

- I. Administração
- II. Agroquímica
- III. Biotecnologia Vegetal
- IV. Botânica Aplicada
- V. Ciência da Computação
- VI. Ciência do Solo
- VII. Ciência dos Alimentos
- VIII. Ciência e Tecnologia da Madeira
- IX. Ciências da Saúde
- X. Ciências Veterinárias
- XI. Ecologia Aplicada
- XII. Educação Científica e Ambiental
- XIII. Engenharia Agrícola
- XIV. Engenharia Ambiental
- XV. Engenharia de Alimentos
- XVI. Engenharia de Sistemas e Automação
- XVII. Engenharia de Biomateriais
- XVIII. Engenharia Florestal
- XIX. Entomologia
- XX. Estatística e Experimentação Agropecuária
- XXI. Filosofia
- XXII. Física
- XXIII. Fisiologia Vegetal
- XXIV. Fitopatologia
- XXV. Fitotecnia
- XXVI. Genética e Melhoramento de Plantas
- XXVII. Letras
- XXVIII. Microbiologia Agrícola
- XXIX. Nutrição e Saúde
- XXX. Plantas Medicinais, Aromáticas e Condimentares
- XXXI. Recursos Hídricos
- XXXII. Zootecnia

Art. 3º As cotas serão concedidas aos discentes até a conclusão do curso, considerando os prazos máximos de 24 e 48 meses, respectivamente, para mestrado e doutorado.

Parágrafo único. As bolsas ao serem desocupadas, antes ou no prazo de conclusão previsto, retornarão à PRPG para nova distribuição entre todos os Programas.

Art. 4º Esta Portaria entre em vigor 1º de julho de 2022.

ANTONIO CHALFUN JUNIOR
Pró-Reitor de Pós-Graduação em exercício